# LEI Nº 3.068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza a concessão de abono aos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de abono aos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino como complementação entre o total da remuneração e encargos efetivamente aplicados aos professores e o percentual de 60% (sessenta por cento) do total de repasse dos recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no exercício de 2003.

**Art. 2º** - Somente os professores que atuam no ensino fundamental nas funções de docência e de suporte pedagógico direto às atividades docentes, terão direito ao abono.

**Art. 3º** - O valor do abono será linear, por jornada de 20 (vinte) horas semanais e levando em consideração o número de meses de atividade no ensino fundamental.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo definirá, por Decreto, o valor e as demais condições de concessão do abono.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 24/12/03
Claide
Funcionária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 3.068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

Autoriza a concessão de abono aos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de abono aos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino como complementação entre o total da remuneração e encargos efetivamente aplicados aos professores e o percentual de 60% (sessenta por cento) do total de repasse dos recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no exercício de 2003.

**Art. 2º** - Somente os professores que atuam no ensino fundamental nas funções de docência e de suporte pedagógico direto às atividades docentes, terão direito ao abono.

**Art. 3º** - O valor do abono será linear, por jornada de 20 (vinte) horas semanais e levando em consideração o número de meses de atividade no ensino fundamental.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo definirá, por Decreto, o valor e as demais condições de concessão do abono.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2003

**DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**JOSÉ A. BISCA**
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 24 / 12 / 2003
Funcionário